



República de Moçambique

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Reunião dos Pontos Focais de Governação Electrónica  
da CPLP**

**Interoperabilidade de Sistemas do Governo  
Electrónico em Moçambique: Ponto de  
Situação, Desafios e Perspectivas**

Maputo, 17 de Julho de 2023

---



1. Objectivo da Apresentação

2. Enquadramento

3. Introdução

- Arquitectura do Governo Electrónico de Moçambique;
- Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico: Padrões e Protocolos Técnicos;
- Arquitectura Geral de Serviços de TIC: Contexto de Moçambique.

4. Visão da Provisão de Serviços Públicos Digitais

5. Ecosistema de Interoperabilidade em Moçambique

6. Plataforma de Interoperabilidade (Ponto de Situação)

7. Impacto Esperado

8. Desafios

9. Perspectivas

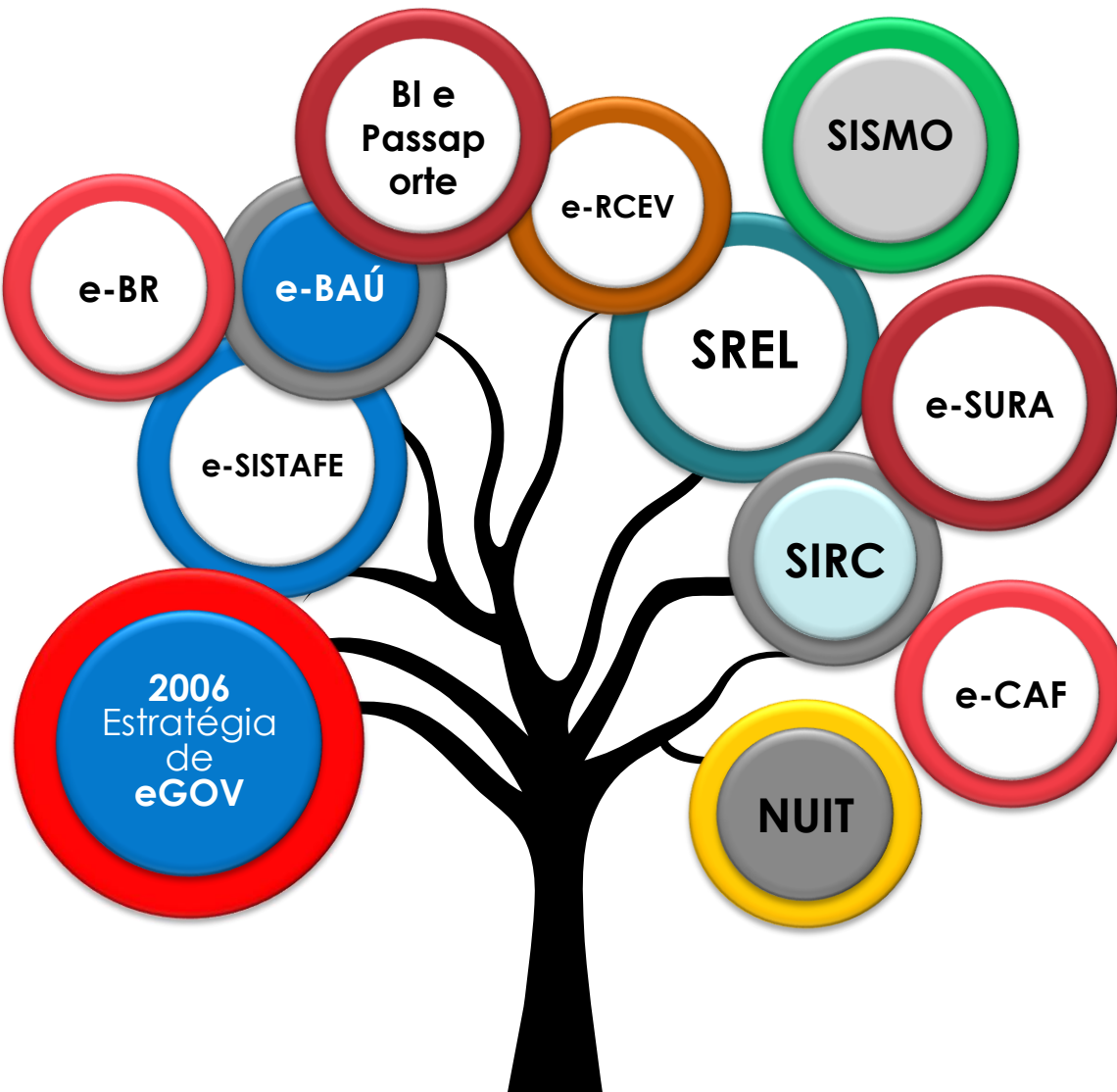


## II. Enquadramento

- ❑ Lei n. 3/2017, de 9 de Janeiro – Lei de Transacções Electrónicas;
- ❑ Decreto n. 67/2017, de 6 de Dezembro – Regulamento do Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico;
- ❑ Plano Estratégico para a Sociedade de Informação 2019 - 2028 (PESI);
- ❑ Estratégia de Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública (ERDAP);
- ❑ Pacote de Medidas de Aceleração Económica (PAE);



### III. INTRODUÇÃO



- A Estratégia do Governo Electrónico (2006) motivou a implementação de soluções tecnológicas pelas instituições da AP.
- Até determinado momento, os sistemas foram desenvolvidos sem seguir padrões comuns.
- Há pouca partilha ou reuso de dados e há repetição de esforços, o que onera ao Estado.
- Os sistemas são isolados e na maioria dos casos o Código-fonte não está disponível.

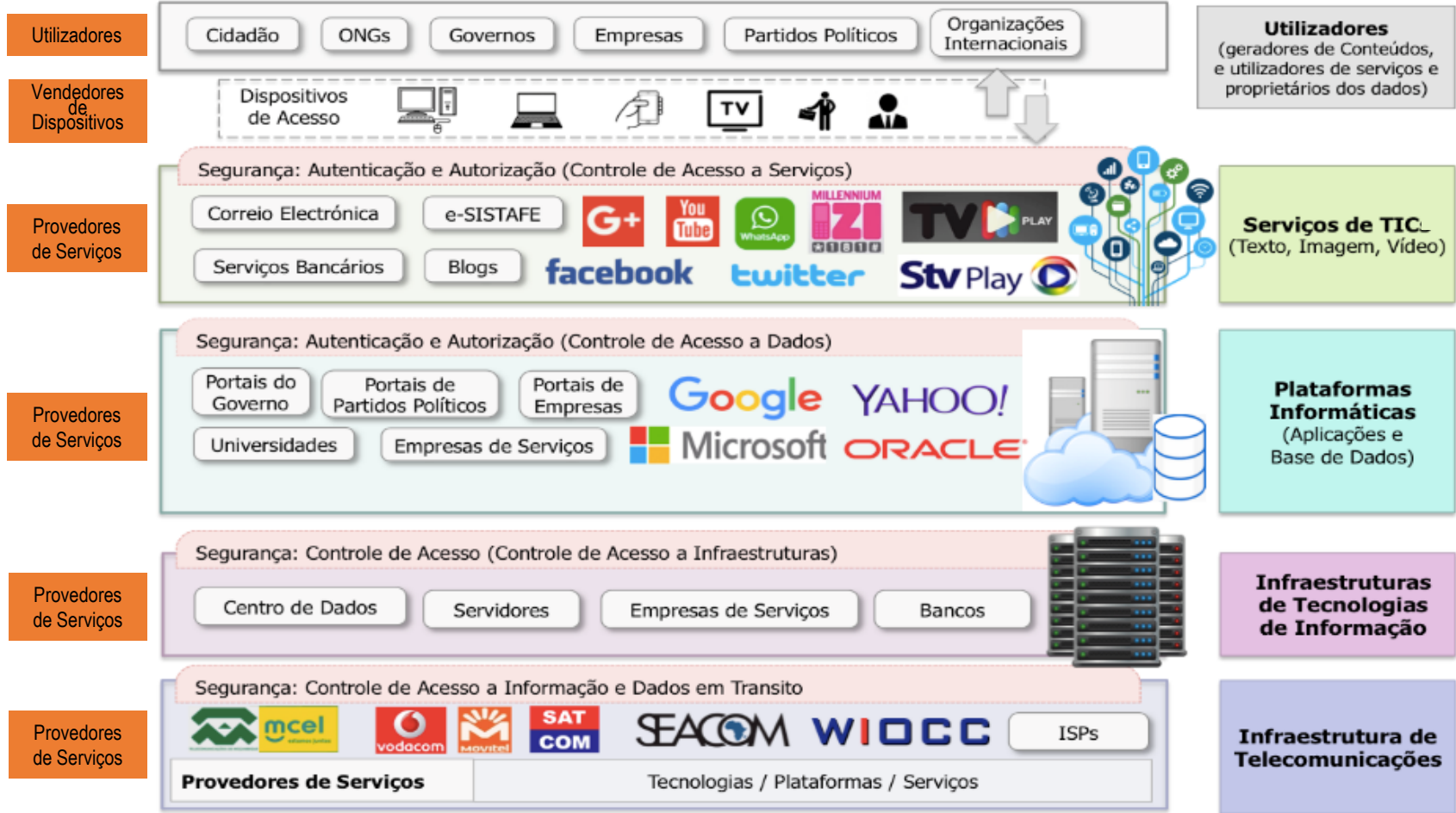


# III. INTRODUÇÃO

## Lei n.º 3/ 2017, de 9 de Janeiro, Lei de Transacções Electrónicas Regulação de TIC: Infra-estruturas, Plataformas e Serviços Digitais

### Arquitectura Geral de Serviços de TIC: Contexto de Moçambique

Atribuições de Competências do Regulador de TIC  
Regular, Supervisionar e Fiscalizar



Provedores de Serviços Intermediários



# III. INTRODUÇÃO

**Regulamento do Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico, (Decreto No 67/2017, de 1 de Dezembro) no âmbito da Lei n.º 3/2017 de 9 de Janeiro**

## Arquitectura do Governo Electrónico de Moçambique

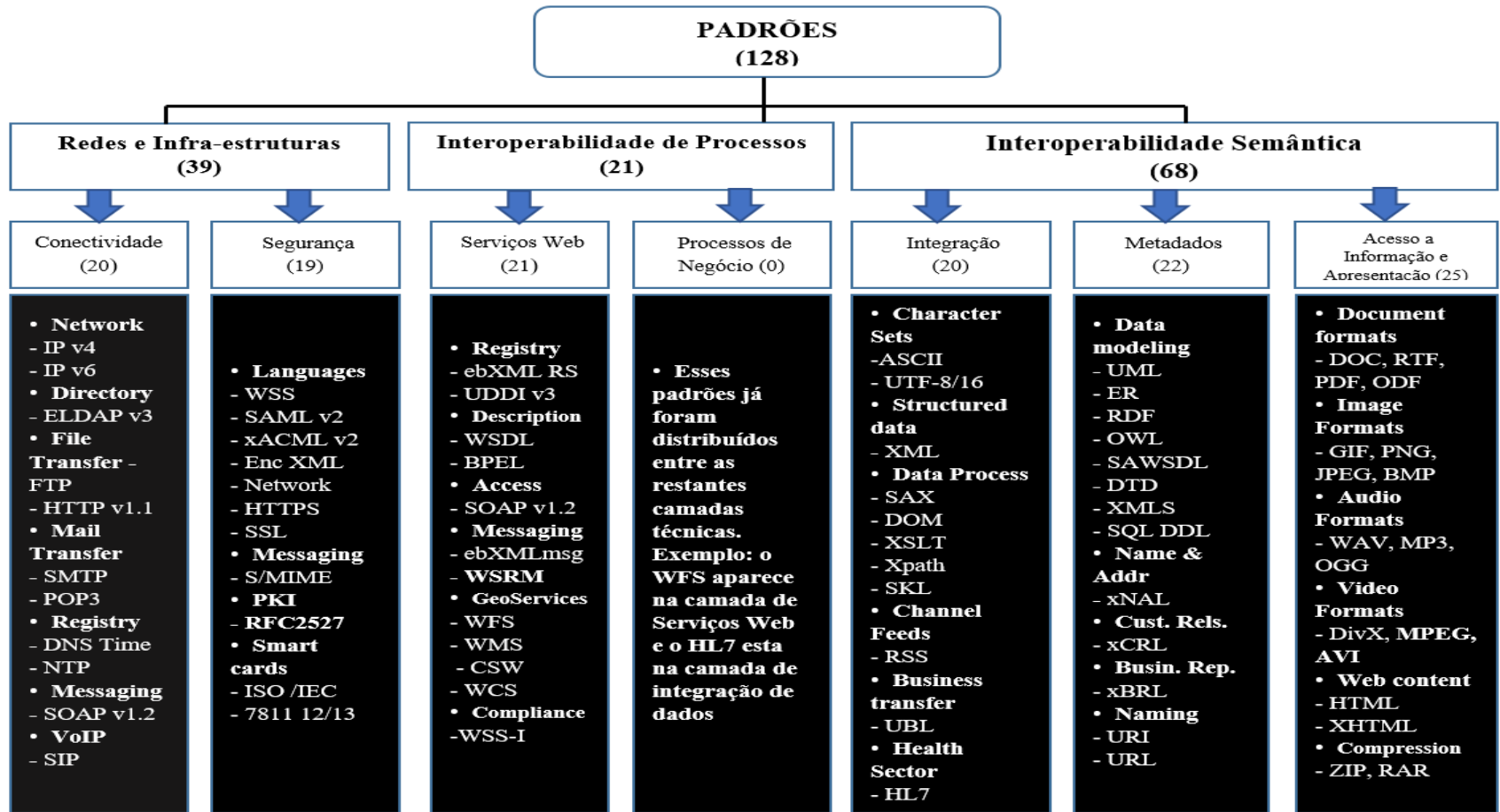




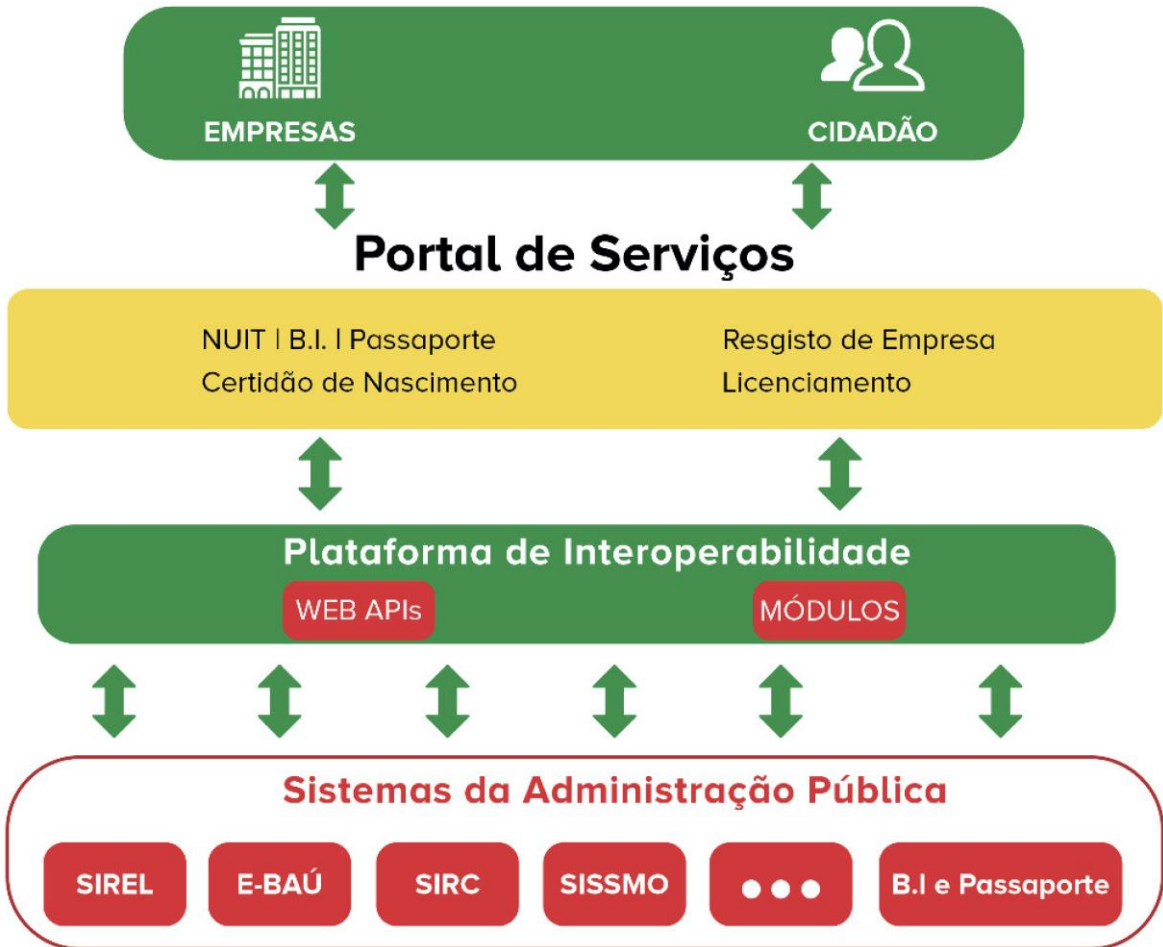
# III. INTRODUÇÃO

Regulamento do Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico, (Decreto No 67/2017, de 1 de Dezembro) no âmbito da Lei n.º 3/2017 de 9 de Janeiro

## Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico Padrões e Protocolos Técnicos



# IV. VISÃO DA PROVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS



Vários Canais de atendimento



Fonte: INAGE, IP





Para a implementação do quadro de interoperabilidade em Moçambique, fazem parte os seguintes intervenientes:

- Entidade Reguladora no âmbito do Quadro de Interoperabilidade;
- Autoridade Competente para a prestação de Serviços do Governo Electrónico;
- Instituições da Administração Pública;
- Sector Privado na Interação com o Estado.



# V. ECOSSISTEMA DE INTEROPERABILIDADE EM MOÇAMBIQUE

## CAPÍTULO III

### Implementação do Quadro de Interoperabilidade

#### ARTIGO 15

(Competências da Entidade Reguladora no âmbito do Quadro de Interoperabilidade)

#### 1. Compete ao INTIC:

- a) Estabelecer uma Arquitectura de Referência;
- b) Propor os Padrões, os seus Ciclos de Vida e a sua actualização;
- c) Definir os Canais de Disponibilização de Serviços;
- d) Especificar a Plataforma Tecnológica de Interoperabilidade;
- e) Especificar plataformas infra-estruturais complementares;
- f) Definir os mecanismos de relacionamento entre os sistemas, designados Interoperabilidade Técnica;
  
- g) Estabelecer as formas de credibilização e validação dos dados;
- h) Fiscalizar o cumprimento do Quadro de Interoperabilidade;
- i) Proceder à cobrança das taxas e multas decorrentes das infracções relativas à Interoperabilidade, nos termos a regulamentar;
- j) Sancionar o incumprimento das normas previstas no presente Regulamento;
- k) Disseminar as boas práticas de implementação do Quadro de Interoperabilidade.

2. As matérias complementares, dentre as quais as características, modos e regimes de organização e de utilização são tratadas no Manual de Procedimentos de Interoperabilidade de Sistemas de Governo Electrónico.

#### ARTIGO 16

(Competências do Instituto Nacional de Governo Electrónico, a Autoridade Competente para a prestação de Serviços de Governo Electrónico no âmbito do Quadro de Interoperabilidade)

Compete ao Instituto Nacional de Governo Electrónico (INAGE):

- a) Implementar soluções tecnológicas transversais para a Administração Pública;
- b) Gerir a Plataforma Comum de Comunicação de Dados do Governo e de Interoperabilidade;
- c) Implementar e gerir os Centros de Dados do Governo;
- d) Assegurar a criação de capacidades no domínio das TICs a nível nacional e a transferência de conhecimento necessário para a implementação de soluções de TICs na Administração Pública.

#### ARTIGO 17

(Obrigações das Instituições da Administração Pública)

1. São obrigações das Instituições da Administração Pública:
  - a) Depositar os sistemas de dados sectoriais para a prestação de serviços públicos em Centros de Dados Nacionais do Governo;
  - b) Utilizar uma única Plataforma de Interoperabilidade de Governo Electrónico;
  - c) Obedecer às especificações funcionais da Plataforma Tecnológica de Interoperabilidade;
  - d) Providenciar os seus dados em formatos reutilizáveis, de forma a garantir a interoperabilidade e partilha de dados entre as instituições;
  - e) Privilegiar o cidadão como o beneficiário dos serviços;
  - f) Disponibilizar os serviços em regime individual ou de forma combinada de auto-serviço, presencial e por telefone;
  - g) Implementar sistemas de informação informatizados, na sua totalidade ou em módulos reutilizáveis e integrá-los na Plataforma Tecnológica de Interoperabilidade;
  - h) Usar formatos electrónicos para a disponibilização dos serviços da Administração Pública através de Portais e Páginas da *Internet*, Sistemas de Correio Electrónico, Sistemas de Mensagens Curtas (sms), Televisão Digital e demais meios electrónicos;
  - i) Informatizar os processos de tramitação e fluxo de solicitação, análise e decisão sobre os serviços;
  - j) Criar condições técnicas dos sistemas de informação legados que devem estar em conformidade com o presente Regulamento.
2. A reutilização de informação e dados pela Administração Pública deve ocorrer sem encargos para os particulares.
3. O cumprimento do estabelecido é tratado no Manual de Procedimentos do Quadro de Interoperabilidade.



- ❑ Em 2020 Foi implementada a primeira versão da plataforma de interoperabilidade. Tinham os seguintes serviços de consulta:
  - Consulta de NUIT
  - Consulta de Alvará
- ❑ Em 2022 foi realizado o piloto de interoperabilidade entre o Sistema de Registo Civil e Estatísticas Vitais (e-SiRCEV), do MJCR e o Sistema de Emissão de Bilhete de Identidade (SICEBI), do MINT com vista a acelerar a emissão do BI;
- ❑ Em 2022/23 foram desenvolvidos módulos que interagem com os Sistemas Folha da Relação Nominal (MITSS) da Segurança Social de Moçambique (INSS), no âmbito do desenvolvimento do Sistema de Informação de Emprego;
- ❑ Actualmente, esta em curso o upgrade da Plataforma, a migração dos serviços existentes e o seu respectivo licenciamento, através de fundos do Projecto EDGE.



### **Actualização (Upgrade) da Plataforma, migração dos serviços existentes e o seu respectivo licenciamento:**

- ❑ Implementar módulos adicionais (Upgrade) para a versão mais recente;
- ❑ Licenciamento da Plataforma de Interoperabilidade/ Subscrição de Serviços de Suporte;
- ❑ Aumentar a capacidade de intervenção do INAGE,IP contratando novos técnicos (Projecto EDGE);
- ❑ Migrar os serviços existentes para a Plataforma de Interoperabilidade;
- ❑ Estabelecer as interfaces com os serviços/sistemas previamente seleccionados, por exemplo, para Consultas sobre:

- Certidão de Nascimento
- Entidades Legais
- Registo Criminal

- DUAT
- Carta de Condução
- Bilhete de Identidade



- ❑ Elaborar a proposta do **instrumento normativo que define as especificações técnicas, a arquitectura e os padrões para a Interoperabilidade de Sistemas de Informação do Governo de Moçambique** (TdRs elaborados e decorre o processo de selecção dos consultores em parceria com a União Europeia). A consultoria será dividida em 3 fases:
  - ❖ A 1ª Fase com duração de 2 meses, visa definir a arquitectura e os padrões necessários para uma estrutura de interoperabilidade revista. Serão identificados e acordados com as partes interessadas 2 casos de negócio (*Business Cases*) para a implementação;
  - ❖ A 2ª Fase visa definir a governação necessária, os requisitos de conformidade, as responsabilidades e a proposta de roteiro para a implementação dos dois casos de negócio. Também com duração de 2 meses;
  - ❖ Na 3ª e última fase, espera-se que os especialistas forneçam assessoria técnica remota sob demanda e suporte ao INTIC e INAGE até o final de 2024, principalmente no que diz respeito à implementação adequada dos dois casos de negócios acordados no âmbito do Projeto EDGE do Banco Mundial ou por terceiros.



### Cidadão

- i. Aumento da celeridade na tramitação de serviços públicos digitais;
- ii. Assegurado o princípio de que o Estado recolhe uma só vez os dados do cidadão;

### Privado

- i. Facilidade para obtenção e validação de dados relacionados a identidade do cidadão;
- ii. Mitigação de fraudes através de consulta de registo criminal dos utentes em tempo real;
- iii. Facilidade inteiração automatizada com o sector público através de integração de sistemas de informação.

### Estado

- i. Reduzidos os custos e procedimentos competitividade do país;
- ii. Acelerada a consulta de informação, partilha e reuso dos dados básicos de cidadão e empresas na prossecução do Governo Electrónico);
- iii. Melhorada a classificação do índice de Governação Electrónica.



- ❖ Padronizar o desenvolvimento e a disponibilização de Serviços Públicos Digitais (Digital Standards) em Moçambique;
- ❖ Garantir a capacitação e formação de todos intervenientes para a operacionalização da Interoperabilidade de Sistemas do Governo Electrónico em Moçambique;
- ❖ Garantir a interoperabilidade de Sistemas do Governo Electrónico de Moçambique com os sistemas dos países da CPLP, região da SADC, do continente africano e outros relevantes.



1. Operacionalizar a Plataforma de Interoperabilidade até ao final do quarto trimestre de 2023 (ambiente de testes, e produção);
2. Prover até 15 serviços/sistemas da Administração Pública até ao fim do primeiro trimestre de 2024;
3. Actualizar a lista de sistemas/serviços da Administração Públicas passíveis de interoperarem entre si;
4. Assegurar que os dados do cidadão e empresas são recolhidos apenas pelas fontes primárias (ex: SiREL, SICEBI) e reutilizados/partilhados sempre que necessário;
5. Submeter no último trimestre do presente ano a proposta de instrumento legal para a adopção e implementação de Padrões de Serviços Públicos Digitais (Digital Standards) em Moçambique.



A decorative wavy line in light gray color spans across the middle of the slide. It starts from the left, curves upwards, then downwards, and finally upwards again towards the right. At the end of the line on both the left and right sides, there is a circular floral motif composed of several stylized leaves or petals.

**Obrigado pela atenção dispensada!**